

SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS-RS

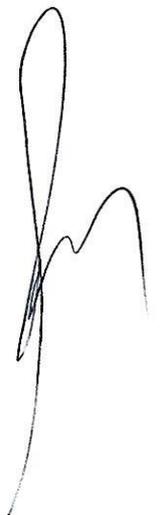
SENHORES VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO
PROCESSANTE

Ref. Protocolo 11634/2023

NEDY DE VARGAS MARQUES, Vice-Prefeito Municipal, brasileiro, Advogado, residente em Canoas/RS, ao final assinado, nos autos do feito identificado na referência acima, em face de denúncia apresentada por Maria Teresinha do Nascimento Saldanha, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos em que passa a explicitar:

EM PRELIMINAR:

Antes de abordar a matéria atinente ao mérito, cumpre ao aqui Requerente abordar questionamentos referentes à matéria de ordem preliminar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a long, thin tail extending downwards.

A Autora apresenta denúncia com pedido de impeachment a desfavor do aqui Requerente, invocando norma prevista no Artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, em petição extensa e destituída da devida nitidez no tocante aos fatos alegados.

Alega, inicialmente, que o aqui Requerente teria retardado, em quase 06 (seis) meses 'o aditamento do contrato com a empresa FUNAN' (sic) em 'manobra negligente, omissa', optando pela 'intervenção do Hospital' (sic) conforme Processo Judicial nº 5018226-16.2022.8.21.0008, que tramita na Comarca de Canoas/RS.

Deixa certo que o Município de Canoas ajuizou Ação Civil Pública visando a Intervenção judicial no Hospital Universitário, inicialmente argumentando que o aqui Requerente teria agido com negligência em buscar autorização judicial para firmar Termo Aditivo, muito embora naquele momento estivesse sob intervenção judicial.

Mais adiante, na mesma peça, passa a Autora a alegar que o aqui Requerente, ao adotar medidas para o efeito de buscar autorização judicial para assinar o Termo Aditivo em comento, estaria agindo de tal maneira, intencionalmente, buscando assim lograr protagonismo político naquela situação.

A leitura da preambular leva a constatar manifestas contradições em sua narrativa, revelando-se absolutamente destituída da imprescindível nitidez no tocante as alegações formuladas e, enfim, acarretando intransponível prejuízo ao aqui



Requerente no tocante ao exercício das garantias do contraditório e da mais ampla defesa, consagradas na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV.

À toda evidência, as desconstruídas alegações, num primeiro momento apontando omissão/negligência e, mais adiante, referindo conduta com dolo, não ensejam identificar possibilidade, por mais remota, de fazer incidir a desfavor do aqui Requerente a hipótese normativa invocada pela Autora em sua denúncia, prevista no Artigo 4º, inciso VIII, do Decreto Lei nº 201/67.

Percebe-se, pois, que nem em tese, sequer, é possível admitir o trânsito da pretensão de impeachment formulada na preambular.

A narrativa contida na peça inaugural, muito embora extensa, apresenta-se contraditória, consigo própria, bem assim à luz dos elementos carreados pela própria Autora, fazendo caracterizar a inépcia da denúncia apresentada à Câmara de Vereadores, porque carecedora da imprescindível nitidez e clareza, não esclarecendo na exposição dos fatos, com todas as suas circunstâncias, de modo a ensejar ao aqui Requerente o pleno exercício dos direitos ao contraditório e a mais ampla defesa, conforme já referido.

Diante de tal contexto, pois, resta indesejável seja reconhecida a inépcia da petição inicial, determinando-se o arquivamento da denúncia de fls. 01/12, porquanto postula o aqui Requerente, em sede de preliminar, seja reconhecida e declarada

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a series of loops and a horizontal stroke at the end.

a inépcia da denúncia em tela, com o corolário arquivamento do feito.

Ausente, ademais, o substrato imprescindível da justa causa para permitir trânsito ao presente pedido de impeachment, seja em face das alegações formuladas seja à luz da documentação em anexo.

Não se vê nos autos, também, a documentação e comprovação, como devido, que se fazem imprescindíveis para conferir à Autora legitimidade para formular o requerimento de impeachment em tela, restando desatendido requisito legal pertinente.

Em preliminar, também, vai suscitado vício de nulidade de ordem absoluta, isso tendo em linha o teor dos registros contidos na ATA Nº 25/2023, constatando-se que o rito procedimental em que se feriu a tramitação do requerimento de impeachment em questão não observou, como devido, os ditames do Regime Interno da Câmara de Vereadores de Canoas.

A Subseção II, do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, estabelecendo regramento no que diz respeito à Ordem do Dia, assim reza em seu artigo 28, *caput*, e parágrafo 3º, conforme transcritos:

Subseção II
DA ORDEM DO DIA

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the top and a long, sweeping tail that extends downwards and to the left.

Art. 28. *A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição. (...)*

§ 3º *Com mínimo de 24 horas antes da sessão, será definida a Ordem do Dia pela Mesa. As matérias incluídas serão distribuídas em avulsos que conterão:*

- I- as proposições;*
- II- as emendas;*
- III- os pareceres;*
- IV- a legislação pertinente;*

Ainda em sede de preliminar, igualmente à luz dos registros lançados na já mencionada ATA Nº 25/2023, verifica-se e vai suscitado vício de nulidade, de ordem absoluta, no tocante à formação da Colenda Comissão Processante, na medida em que não foi observado o Princípio da Proporcionalidade no que se refere à definição dos Edis integrantes da Comissão Processante nem tampouco restaram expressamente consignados em Ata os critérios e a forma mediante a qual foi levada à efeito a composição da citada comissão.

Atingido, *in casu*, também, o Princípio da Transparência, bem assim os direitos ao contraditório e a mais ampla defesa, consagrados e garantidos na norma prevista no artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior Brasileira.

Em sede de preliminar, outrossim, suscita o aqui Requerente manifesto desvio de finalidade a eivar de nulidade o presente



processo de cassação, promovido a desfavor do Vice Prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES, legitimamente eleito, com base em pleito eleitoral juridicamente perfeito e, especialmente, com amparo na vontade popular, mediante sufrágio do voto livre e democrático.

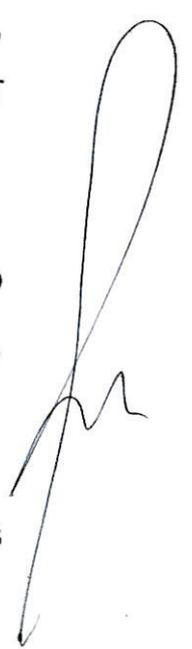
O exercício do direito de denunciar, no caso dos autos, é flagrantemente abusivo.

Aflora da denúncia apresentada e dos elementos contidos nos autos que a finalidade do presente feito não é, absolutamente não é, o cumprimento da ordem jurídica nem tampouco o fito de distribuir justiça, porquanto o verdadeiro objetivo do presente pedido de impeachment é o de cercear os direitos políticos e de prejudicar o Vice Prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES e, paralelamente, atender a ânsia de vendeta, o ânimo de retaliação do Prefeito Jairo Jorge da Silva.

Ademais, toda Canoas sabe que a autora Maria Terezinha mantém relacionamento de proximidade com JAIRO JORGE, inclusive já tendo ocupado o cargo de Secretária Municipal, eis por ele nomeada para ocupar cargo de confiança.

Por manifesto o vício de finalidade, e, enfim, o exercício abusivo do direito de requerer que macula a pretensão da autora, impõe-se seja reconhecida a nulidade absoluta da denúncia.

Postula desde já, sejam acolhidas as preliminares suscitadas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is highly cursive and appears to be a single continuous stroke.

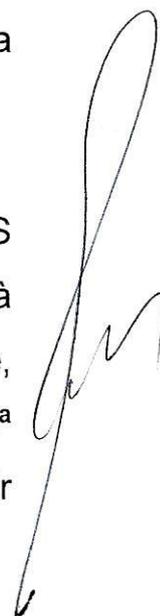
NO MÉRITO:

Antes de qualquer outra consideração, é extremamente importante lembrar e deixar claramente explicitada a situação fática vivenciada na cidade de Canoas, mais precisamente pelos fatos gerados por ações desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual, em face práticas tidas como criminosas, de autoria do Prefeito Jairo Jorge.

No dia 31 de março de 2022, bem cedo, pela manhã, compareceram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL e agentes das forças policiais, à residência do prefeito JAIRO JORGE DA SILVA, dentre outros, talvez o principal, alvo de investigação, para cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão e para cumprir ordem judicial de 'afastamento' do exercício do cargo de prefeito da nossa cidade.

Tais diligências faziam parte, paralelamente a outras tantas emanadas do Poder Judiciário, inseridas em operação nominada "**COPA LIVRE**".

Ao mesmo tempo, o vice-prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES era solicitado por oficial de justiça para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Canoas para, pessoalmente, receber comunicação de mandado judicial oriundo da Colenda 4ª Câmara Criminal do TJ/RS, para o efeito e na forma da Lei assumir a condição de Prefeito em exercício, na cidade de Canoas/RS.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official mentioned in the text, likely Nedy de Vargas Marques.

Segundo o Ministério Público do RS, o prefeito JAIRO JORGE DA SILVA figura como alvo de investigações pela prática de delitos gravíssimos contra a administração pública, contra ele encetada uma pluralidade de imputações, dentre elas infrações criminais de falsidade, formação de quadrilha ou bando, e corrupção; tudo, vale repetir segundo o MP/RS, desvios de conduta que causaram gravíssimos prejuízos à municipalidade e ao erário, alcançando significativas quantias que, consta, superam o valor de sessenta e seis milhões de reais, tudo por decorrência de contratações fraudulentas perpetradas no âmbito de interesses da saúde pública municipal.

Um escândalo!!!!!! Uma vergonha para o município e para os munícipes de Canoas, que lamentavelmente ganhou destaque na mídia, espalhando-se para todo o país. Envergonhou profundamente a nossa comunidade, vexatória notícia que voou mundo afora, tudo como se vê das anexas matérias jornalísticas.

Neste dramático e turbulento contexto, portanto, o aqui requerente assumiu o exercício do cargo de Prefeito.

Absolutamente perplexo, num ambiente de total abalo e desconfiança, ante inúmeras e gravíssimas condutas de desvio e transgressão de natureza criminal que o Ministério Público atribuiu ao Prefeito afastado do cargo, por ordem do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name, possibly 'Jairo Jorge da Silva'.

Lastimavelmente manchando o nome de Canoas, tais fatos voaram pelo mundo, eis amplamente divulgados pela imprensa, na mídia, enfim.

A ordem judicial de afastamento perdurou por 01(um) ano, ainda pendendo junto ao Poder Judiciário outros requerimentos de afastamento.

Nesse ínterim, Jairo Jorge sofreu condenação pela prática do crime de corrupção, cominada a pena de 03 (três) anos, cumulada com a reprimenda da inelegibilidade, em decreto condenatório proferido pela 22ª Vara Criminal Federal de Porto Alegre/RS.

No exercício da função, o vice-prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES, não só por força das convicções que acompanham-lhe por toda a vida, mas sempre com a finalidade de prevenir e acautelar a ocorrência de qualquer prejuízo à Municipalidade, adotou comportamento baseado no mais rigoroso controle dos atos da administração, sobretudo focando sua atuação nos pilares da legalidade e da eficiência.

Especialmente no que se refere aos atos e contratos pertinentes a pasta da 'Secretaria de Saúde', o aqui requerente tratou de promover, no máximo possível, a atuação da prefeitura municipal buscando a colaboração do Ministério Público e do Tribunal de Contas do RS.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'N' followed by a smaller 'D' and 'V'.

Apresenta-se abusiva a acusação formulada, isso salta aos olhos de todos, revelando-se desviada da finalidade legal e jurídica que deve observar.

Diante da turbulência provocada pela operação **COPA LIVRE**, fez-se inevitável a adoção de todas as cautelas possíveis para o trato da coisa pública. Não há de se perder de vista, por um segundo sequer, a motivação pela qual o Prefeito foi afastado e o Vice-Prefeito foi chamado a assumir o exercício do cargo.

Nenhuma pessoa que se comporte respeitando as leis e nutrido de boa-fé, atuaria de modo diferente daquele adotado pelo aqui requerente.

Não seria possível exigir dele a adoção de conduta diversa.

A denúncia apresentada, destituída do imprescindível requisito da '*justa causa*', afora caracterizar-se por obscura e contraditória, deliberadamente, omite da Câmara Municipal e da comunidade Canoense, fatos de relevante importância.

Extremamente importante, outrossim, esclarecer todas as circunstâncias que dizem respeito à contratação da FUNAM no tocante ao Termo de Colaboração 003/22.

Não há de esquecer-se, em momento algum, que **o contrato originário com a FUNAM (Termo de Colaboração N° 003/2022) não foi firmado pelo aqui Requerente.**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly starting with a capital letter that forms a large loop.

Tenha-se a inequívoca ciência de que **o contrato que originariamente estabeleceu vínculos e valores com a FUNAM foi firmado pelo Prefeito JAIRO JORGE DA SILVA.**

A assinatura do Termo de Colaboração em que figurou na condição de contratada a FUNAM foi precedida por um Procedimento Administrativo. *In casu*, dito procedimento tramitou na Prefeitura Municipal mediante o MVP nº. 00089130/2021-1, com protocolo datado de 17/11/2021, consoante cópia integral que vai anexada, para o total conhecimento da Senhora Vereadora, dos Senhores Vereadores e, enfim, dos Canoenses.

Importante acompanhar momentos de relevante interesse para os Canoenses no que se refere à tramitação do mencionado processo administrativo.

O trâmite teve seu início, consignada a finalidade, conforme se vê a seguir:

"TRATA-SE DE PROCESSO AUTUADO PARA INSTRUÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANOAS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI Nº 13.019/2014, PARA O GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DAS



AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (HU)". (vide página 2128)

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Documento: Processo Nº. 89130/2021

Requerente: Secretaria Municipal da Saúde

Assunto/objeto: Contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, pelo período de até 180 dias.

Base Legal: Art. 30, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO** - CNPJ: 20.533.295/0001-79

Valor total: R\$ 58.576.182,00 (Cinquenta e oito milhões quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e dois reais).

Prazo de Execução: O Termo de Colaboração será executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ordem de início.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado Chamamento Público, para a celebração dos Termos de Colaboração e de



Fomento. A mesma norma, em seu art. 30, inciso I, estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com Organização da Sociedade Civil mediante Dispensa do Chamamento Público, em caráter emergencial, ato respaldado no presente processo administrativo MVP 89130/2021, onde se evidenciam todas etapas e documentos necessários para o atendimento da legislação vigente.

PROCESSO: 89130/2021-1 PGINA: 2139/2579

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Janeiro, 11 – Centro – Canoas – RS – 92010-300

Telefone: (51) 3462.1565 – Fax: (51) 3462.1576

(vide página 2137)

(vide páginas 2165/2169 - documento assinado por Jairo)

Note-se que, antes da assinatura do contrato com a FUNAM, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul questionou do valor apresentado pela mencionada empresa.

Em face disso, houve manifestações da empresa FUNAM e do Secretário Adjunto da Saúde de Canoas, ambos afirmando que não havia qualquer óbice para o cumprimento do contrato, caso fosse firmado.

O Prefeito Jairo Jorge, então, firmou contrato com a empresa.



Resta evidente, pois, que tudo aquilo que havia sido combinado entre o representante de FUNAM e JAIRO JORGE, foi documento, dando aparência de legalidade.

Veja-se, nos autos do Procedimento Administrativo (cópia integral em anexo) os documentos a seguir indicados:

Notificação 007/2022

**Comunicado de Auditoria
questionando a exeqüibilidade firmado por Maicon de Barros
Lemos (vide página 2241)**

**Comunicado de Auditoria do TCE/RS
(vide páginas 2242/2249)**

Resposta FUNAM em face da Notificação 007/2022

(vide página 2276/2286)

(vide página 2287/2288)

**(Justificativa Complementar da SMS firmada por Régis de
Oliveira Junior - Secretário em 20/01/2022 - vide páginas
2290/2313)**

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be the name of Régis de Oliveira Junior.

(Justificativa Complementar da SMS sobre morosidade firmada por Régis de Oliveira Júnior Secretário Interino em 23/01/2022 - vide páginas 2315/2340)

(Justificativa Complementar da SMS para prosseguimento do processo firmado por Regis de Oliveira Júnior Secretário Interino em 23/01/2022 - fls. 2344/2368)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANOAS e a organização da sociedade civil FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - FUNAM, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528) no Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, inscrito no CNPJ/MF sob no 88.557.416/0001-18, estabelecido nesta cidade, na Rua Quinze de Janeiro, 11, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro

FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - FUNAM, inscrita no CNPJ no 20.533.295/0001-79 estabelecida na Av. Jefferson Gitirana, nº 1422, Bairro Cícero Passos no Município de Pirapora/MG neste ato representado por seu Diretor Presidente

Ivonei Trezena Silveira, portador do RG nº 10.052.721, inscrito no CPF sob o nº 042.545.446-00 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), resolvem celebrar O TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 89.130/2021 através do Art. 30, inciso I da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Colaboração a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528) no Município de Canoas/RS com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares de HOSPITAL GERAL, com perfil de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho e, de acordo com o disposto no processo administrativo nº 89.130/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Será designado pelo MUNICÍPIO, mediante Portaria, o gestor do Termo de Colaboração.

PROCESSO: 89130/2021-1 PGINA: 2440/2579
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



2.1.1. São atribuições do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;
- c) comunicar ao Administrador Público no caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR (OSC), conforme Cláusula Sétima;

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC);

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.1.5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, como resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

3.1.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

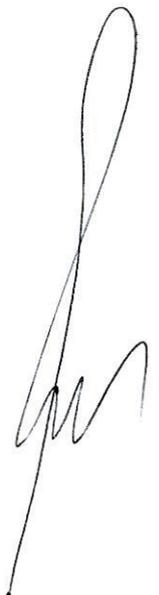
3.1.7. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.8. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.9. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.10. Elaborar parecer elucidativo e conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente Termo de Colaboração;



3.1.12. Nomear, em ato do Prefeito Municipal, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO descrita na Cláusula Oitava;

3.1.13. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo;

3.1.14. Disponibilizar para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528) o acesso aos componentes de regulação da SMS;

3.1.15. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde;

3.1.16. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

3.1.17. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no edital de chamamento público e no presente termo de colaboração;

3.1.18. Decidir sobre prestações de contas finais da parceria;

3.1.19. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

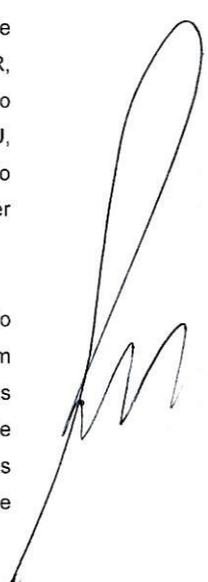
3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

3.2.1.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

3.2.1.2. Garantir a realização de atendimento médico, de enfermagem e multidisciplinar em saúde integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada do COLABORADOR, conforme estabelecida nas RDCs, portarias, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do atendimento no SUS e outras normas técnicas, de forma ininterrupta, em todos os setores do HU, da porta de entrada da urgência, emergência, às unidades de internação, e atendimento ambulatorial, durante todo o horário de funcionamento do Hospital (24h), sendo vedada qualquer limitação ou negativa de atendimento aos usuários do SUS.

3.2.1.3. Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas, preferencialmente com residência médica e/ou pós-graduação nas especialidades clínicas ou cirúrgicas pertinentes às suas atividades contempladas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.



- 3.2.1.4. O COLABORADOR deverá contratar Diretor Técnico (médico) e Assistencial (enfermagem), seguindo as normas da CLT, objetivando garantir a fixação e vinculação dos referidos profissionais às rotinas técnicas-administrativas do HU, os quais deverão possuir, obrigatoriamente, especialização/residência em uma das especialidades do perfil do Hospital.
- 3.2.1.5. Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária.
- 3.2.1.6. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial e tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do paciente, observando sempre a limitação do perfil e capacidade operacional do Hospital.
- 3.2.1.7. Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários, de acordo com o perfil da unidade.
- 3.2.1.8. Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com o perfil da unidade e com a capacidade instalada.
- 3.2.1.9. Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, reabilitação, suporte psicológico, serviço social, fonoaudiologia, nutrição e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.
- 3.2.1.10. Prover acompanhamento na unidade até efetivar-se à contra referência e/ou transferência do usuário para tratamento na rede de atenção à saúde ou até que haja a alta.
- 3.2.1.11. Fornecer Órteses, próteses e implantes para cirurgias e procedimentos, necessários ao tratamento em todas as especialidades que utilizam tais materiais, devendo o COLABORADOR faturar pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, registradas na ANVISA e com aprovação da equipe de faturamento da SMS de Canoas.
- 3.2.1.12. Fornecer Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias para os pacientes internados, bem como garantir a oferta dos Exames laboratoriais, anatomopatológicos e SADT, elencados no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.
- 3.2.1.13. Fornecer Transporte inter-hospitalar, de acordo com o perfil do paciente que será transferido, seja para outras unidades de saúde ou para realização de exames em outras instituições, em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2.048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na unidade.
- 3.2.1.14. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil do HU, a ser de competência e responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital a interlocução com a Regulação Municipal de Canoas e/ou a regulação estadual, através de inserção da solicitação de transferência no Sistema Oficial de Regulação utilizado pela SMS de Canoas, sendo, portanto, necessária a instalação do sistema de



regulação municipal de Canoas nos computadores do NIR do HU, a fim de parametrizar as solicitações, bem como o censo hospitalar, visando dar transparência ao processo regulatório;

3.2.1.15. Instituir, em até 2 (dois) meses após o início das atividades, e manter as comissões listadas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência, conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como criar quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias de acordo com o perfil e porte de atendimento da unidade. O COLABORADOR deverá garantir toda infraestrutura, com sala própria ou compartilhada, mobiliário, computadores independentes, acesso a internet, linha telefônica e todos os materiais de escritório, sistemas e informações necessárias para o desempenho institucional de todas as Comissões instituídas.

3.2.1.16. Designar profissional de saúde de nível superior, preferencialmente com formação na área da saúde, como responsável técnico para cada comissão, com experiência para atuar na comissão nomeada e o mesmo não poderá exercer outra atividade que não seja da sua atribuição.

3.2.1.17. A Comissão de Vigilância Epidemiológica deve elaborar, mensalmente, o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das Doenças de Notificação Compulsória, conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos saúde pública (Portaria de Consolidação nº 4/2017). Além disso, deverá observar as orientações, diretrizes e normas da Portaria GM/MS nº 2.624, de 28 de setembro de 2020 e Resolução CIB RS nº 104/2021, por ser o HPS hospital integrante da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH/RS. Todos os relatórios deverão ser encaminhados, mês a mês, aos cuidados do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas, com cópia para a Diretoria de Vigilância em Saúde e CEVS/RS.

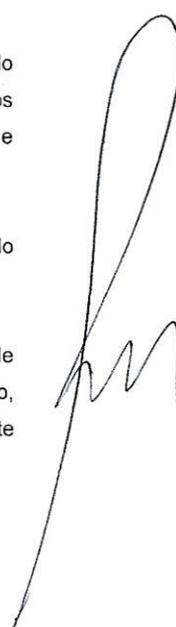
3.2.1.18. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de boas práticas de atenção médica e multiprofissional em saúde, segundo os princípios sugeridos pelo CFM, COFEN, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

3.2.1.19. Sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional da unidade, deverá o COLABORADOR revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas, fluxos e procedimento, a fim de garantir o atendimento integral, com qualidade e resolutividade.

3.2.1.20. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da linha de cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio, incluindo a utilização de medicação trombolítica e todos os procedimentos da cardiologia intervencionista e da Linha de Cuidado da Cardiovascular e Vascular.

3.2.1.21. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da linha de cuidado da Traumatologia-Ortopedia.

3.2.1.22. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado do AVC/Neurocirurgia/Neurologia. Nos casos de acidente vascular cerebral isquêmico, incluir a utilização de medicação trombolítica e prestar o atendimento integral ao acidente vascular cerebral hemorrágico.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the top and several smaller loops and strokes below.

3.2.1.23. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, Pré-Natal, Assistência ao Parto, Gineco-Obstetrícia de Alto Risco, prestando a assistência integral à mulher gestante e à saúde da mulher.

3.2.1.24. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado da Saúde da Criança, prestando a assistência integral à criança e ao adolescente, sobretudo, com acolhimento e classificação de risco no Pronto Atendimento Pediátrico.

3.2.1.25. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado da Atenção ao Indivíduo com Obesidade, prestando a assistência integral ao paciente.

3.2.1.26. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado da Alta Complexidade em Lesões Lábio-Palatais, prestando a assistência integral ao paciente.

3.2.1.27. Aplicar todas as normas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Linha de Cuidado da Reabilitação Auditiva, prestando a assistência integral ao paciente.

3.2.1.28. Instituir Protocolo de Qualidade e Segurança do Paciente, que deverá contemplar as boas práticas clínicas e assistenciais, como, por exemplo, a higienização das mãos; identificação do paciente; prevenção de quedas, prevenção de lesão por pressão (LPP), uso seguro de medicamentos, cirurgia segura e comunicação efetiva. O Protocolo deverá ser enviado à SMS de Canoas para ciência e aprovação.

3.2.1.29. Fornecer e disponibilizar ao usuário e/ou familiares de 1º grau e/ou procurador, com instrumento de mandato com poderes específicos para receber documentação médica do paciente, cópia de prontuários, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela equipe, sempre que solicitado.

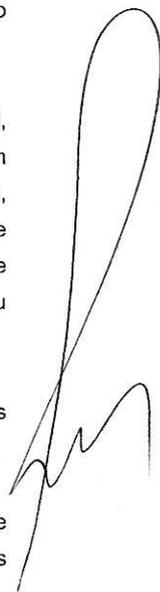
3.2.1.30. Integrar-se na rede de atenção à saúde como unidade hospitalar de captação e doação de órgãos e tecidos, visando à habilitação do Hospital, nos termos das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, seguindo as normas e protocolos estabelecidos pela Comissão Nacional de Transplante e da Central Estadual de Transplantes do RS.

3.2.1.31. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes às especialidades da unidade.

3.2.1.32. Executar atendimento nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Neonatal, UCI, UCO e Unidades de Enfermaria Clínica, com profissionais médicos e de enfermagem habilitados ao atendimento do usuário crítico/grave, em quantidades que garantam, minimamente, o quantitativo definido na RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 c/c Portaria de Consolidação nº 3 de 2017, que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Internação, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;

3.2.1.33. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob forma de parecer, nas áreas de diagnose e terapêutica, sempre que necessário;

3.2.1.34. Comunicar a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças e agravos de notificação compulsória que, porventura, sejam identificados na unidade de acordo com os fluxos



estabelecidos pela Vigilância Epidemiológica da SES/RS e da Diretoria de Vigilância em Saúde de Canoas, conforme Lista Nacional de Notificação Compulsória vigente. Observar os seguintes preceitos:

i) A ficha de notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN deve ser preenchida pelo profissional que atendeu o paciente e fez a suspeita do agravo ou doença objeto da notificação. Todos os usuários vítimas de qualquer forma de violência deverão ser notificados através do SINAN;

ii) A ficha de investigação é específica para cada doença ou agravo.

iii) A ficha deve ser preenchida pelo profissional designado para esta atividade após a realização da investigação epidemiológica.

3.2.1.35. Seguir as normas e procedimentos adequados para manutenção de as habilitações/qualificações do HU no âmbito do SUS ou norma posterior que a venha substituir.

3.2.1.36. Fica ao COLABORADOR obrigado a lançar/informar toda a produção de serviços de internação e ambulatoriais nas bases de dados oficiais do SUS (SIA/SUS e SIH).

A título de aferição de meta da produção, somente serão considerados os procedimentos informados e aprovados nos sistemas oficiais de informação do SUS, aferida pelo quantitativo físico total aprovado.

3.2.1.37. Fica ao COLABORADOR obrigado a manter a assistência integral dos usuários relativos aos serviços habilitados perante o Ministério da Saúde, objetivando a manutenção dos incentivos federais e estaduais, no que tange a todos os serviços habilitados e qualificados, bem como aos leitos de UTI cirúrgicos, clínicos e retaguarda da RUE.

3.2.2. QUANTO AO ASPECTO ORGANIZACIONAL:

3.2.2.1. Atender com os recursos humanos e técnicos necessários exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

3.2.2.2. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SMS de Canoas. Além disso, deverá implementar, dentro dos limites físicos e operacionais do HU, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

3.2.2.3. Observar a obrigação, durante todo o atendimento, do respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário, respeitando a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, risco à saúde ou obrigação legal;

3.2.2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários e esclarecimento acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;



3.2.2.5. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

3.2.2.6. Manter controle de riscos e acidentes da atividade nos casos pertinentes;

3.2.2.7. Adotar o símbolo e o nome designativo do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528) cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.2.2.8. Adotar nos impressos, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização visual indicada pela Prefeitura de Canoas;

3.2.2.9. Participar das ações determinadas pela SMS de Canoas na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias, pandemias e catástrofes.

Nestes casos, será possível a repactuação do Termo de Colaboração, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

3.2.2.10. Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município de Canoas, através de termo de parceria/cooperação intermediado pelo NUMESC Canoas, mesmo sendo o HU unidade Hospital de Ensino, ocasião em que todos os convênios de estágio e campo de residência médica e multiprofissional deverão ser firmados por intermédio do NUMESC Canoas.

3.2.2.11. Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;

3.2.2.12. Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais do HU nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS.

3.2.3. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

3.2.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar;

3.2.3.2. Garantir que a unidade hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários vinculados ao SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 200.

3.2.3.3. Fornecer todos os materiais médicos, insumos e instrumental, Órteses, próteses e implantes para cirurgias e procedimentos adequados ao cuidado integral dos usuários do SUS;

3.2.3.4. Fornecer serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termo sensíveis; engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;



3.2.3.5. Fornecer alimentação conforme dieta orientada pela equipe médica para usuários, que permaneçam em sala de observação por período superior a 4 horas, e aos demais usuários internados em todos os setores do HU.

3.2.3.6. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SMS Canoas/RS, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS Canoas/RS;

3.2.3.7. Garantir gerador de energia compatível para atender, no mínimo, a área crítica do HU (salas vermelha, Unidades de Terapia Intensiva, Blocos Cirúrgicos e setores de suporte à vida), além da área de acolhimento e classificação de risco 24h;

3.2.3.8. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela SMS Canoas/RS, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;

3.2.3.9. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e metas quantitativas (produção) e qualitativas (desempenho assistencial);

3.2.3.10. Garantir os itens condicionantes e o correto preenchimento dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.2.3.11. Arcar com despesas de Telefone, Gás Natural, água/esgoto, internet, energia elétrica e outros de concessionárias de serviços públicos pertinentes ao serviço, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

3.2.3.12. Dar conhecimento imediato à SMS Canoas/RS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo de Colaboração, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários na unidade.

3.2.3.13. Comunicar de imediato a assessoria de comunicação da SMS Canoas/RS, quando houver possibilidade de exposição da SMS Canoas/RS por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). O COLABORADOR ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS Canoas/RS;

3.2.3.14. Comunicar previamente à SMS Canoas/RS qualquer necessidade de alteração no quadro das Diretorias Geral, Técnica Médica, Assistencial ou Administrativa.

3.2.3.15. Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da SMS Canoas/RS;

3.2.3.16. Fornecer Gases Medicinais; Insumos, Medicamentos, Materiais médicos, Controle de Acesso; Vigilância, Sistemas de câmeras de vigilância com gravação de vídeo; Lavanderia; Limpeza; Manutenção Predial e Conforto Ambiental; Coleta, transporte e tratamento de resíduos, uniformes aos funcionários, EPI's, hotelaria, Alimentação (nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável) dentro de padrões adequados de

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of item 3.2.3.16.

qualidade. Caso sejam serviços contratados de terceiros, garantir cláusula nos contratos de penalidades em casos de interrupção na prestação dos serviços e subrogação à SMS de Canoas;

3.2.3.17. O COLABORADOR, por meio da Diretoria Técnica e Assistencial, deverá apresentar, mensalmente, os indicadores assistenciais e de gestão definidos no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência, dentro dos parâmetros determinados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Colaboração.

3.2.3.18. Manter o armazenamento e guarda dos exames de Tomografia Computadorizada, Raios X, ECG, Ultrassonografia e demais exames de SADT e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivada ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos, deverão ser transferidos para o MUNICÍPIO, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

3.2.3.19. Demonstrar controle de qualidade interno e externo, apresentando os selos de qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia para Tomografia Computadorizada e Raios-X até no máximo o décimo (10º) mês do início das atividades;

3.2.3.20. Atender a todas as exigências da Portaria nº 453 da ANVISA ou outras que venham substituí-la ou complementá-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários do COLABORADOR para os quais o controle se aplique;

3.2.3.21. É vedado ao COLABORADOR desmarcar qualquer exame de imagem agendado sem o consentimento prévio da central estadual de marcação de exames, devendo ser garantido o reagendamento para que não haja prejuízo ao usuário;

3.2.3.22. Implantar, operar e manter os sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (software), equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos;

3.2.3.23. Responsabilizar-se pela digitalização integral do serviço de exames de imagem incluindo aquisição, instalação e operação de digitalizadores de imagem novos (DR ou CR), monitores, sistemas e redes em até 30 dias, esses equipamentos devem ser adquiridos em quantitativo mínimo para garantir a otimização do serviço e a interface plena entre os sistemas PACS e RIS a serem instalados na unidade. Os custos referentes a esta aquisição, quando aplicáveis, poderão constar na parcela de investimentos;

3.2.3.24. Prover médico plantonista presencial na Unidade com proficiência na realização de exames RNM, TC, ECG, ECO, radiológicos e ultrassonográficos de urgência durante 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, incluindo feriados;

3.2.3.25. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos de imagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão ter seus laudos provisórios disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas, sempre que requisitado pela equipe médica, contendo descrição sucinta das alterações encontradas, assinatura e identificação do médico responsável;

3.2.3.26. Disponibilizar o resultado de exames laboratoriais de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas. Este prazo se inicia no ato do pedido do exame;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly starting with a large 'P' or 'M'.

3.2.3.27. Fornecer etiquetas de identificação de código de barras para todos os exames laboratoriais;

3.2.3.28. Entregar aos pacientes a documentação de todos os exames de imagem realizados em formato digital conforme layout padronizado pela SMS de Canoas.

3.2.3.29. Responder em até 24 horas as demandas da ouvidoria encaminhadas pela SMS de Canoas.

3.2.4. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

3.2.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;

3.2.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.2.4.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

3.2.4.4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

3.2.4.5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

3.2.4.6. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores assistenciais e administrativos qualificados para atender os usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;

3.2.4.7. Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da unidade que preveja ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo de Colaboração;

3.2.4.8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES, e, de forma mensal, atualizados;

3.2.4.9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade;

3.2.4.10. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios constantes nas Portarias e Diretriz da Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.2.4.11. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais colaboradores, inclusive substitutos, em serviço no HU, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico).



3.2.4.12. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando o COLABORADOR como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS Canoas/RS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.2.4.13. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e preenchê-los adequadamente;

3.2.4.14. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.2.4.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados ao COLABORADOR ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

3.2.4.16. Manter local adequado para descanso dos profissionais, de acordo com as estruturas físicas disponíveis no HU;

3.2.4.17. A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

3.2.4.18. Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à DRCAA, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;

3.2.4.19. Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional em saúde, sempre de forma articulada com o NUMESC Canoas, considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;

3.2.4.20. Os Diretores não poderão ser contratados pelo vínculo de PJ, devendo ser contratados exclusivamente pelo vínculo CLT;

3.2.4.21. O quantitativo total de profissionais da unidade, incluindo os administrativos, não poderá ser inferior ao quantitativo determinado pelas Portarias Ministeriais e pelos Conselhos, respeitando as proporções do número de leitos e atividades da Unidade de Saúde;

3.2.4.22. O pagamento dos profissionais CLT deverá ser prioritário, ocorrendo no máximo em 24 horas após o repasse da SMS de Canoas;

3.2.5. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

3.2.5.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Colaboração, até sua restituição à SMS Canoas/RS;



3.2.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Canoas/RS e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva);

3.2.5.3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS Canoas/RS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.2.5.4. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

3.2.5.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

3.2.5.6. Incluir no patrimônio da SMS Canoas/RS os bens adquiridos na vigência do Termo de Colaboração.

3.2.6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

3.2.6.1. Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da SMS Canoas/RS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS de Canoas, para permitir o compartilhamento da história clínica do paciente atendido no HU, que contemple, no mínimo: Controle e Marcação das consultas e ordem de atendimento; Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário; Prescrição médica; Dispensação de medicamentos; Serviços de apoio e relatórios gerenciais; Gestão de procedimentos cirúrgicos; Solicitação, controle e dispensação de insumos; Gestão de dados da Terapia Intensiva.

3.2.6.2. Assegurar à SMS Canoas/RS o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do paciente pelas Unidades Básicas de Saúde de Canoas, UPAS e outros Hospitais de Canoas;

3.2.6.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS Canoas/RS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

3.2.6.4. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS Canoas/RS;

3.2.6.5. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão do porte do HU.

3.2.6.6. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na SMS Canoas/RS;

3.2.6.7. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS Canoas/RS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;



3.2.6.8. Compatibilizar os sistemas informatizados com a SMS, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;

3.2.6.9. O prazo para a completa informatização dos serviços do HU é de 30 (trinta) dias, a contar do início da operação pelo COLABORADOR. Os sistemas deverão ter integração com a ferramenta de Business Intelligence (BI) utilizada pela SMS de Canoas e o acesso ao sistema web deverá ser realizado por meio de usuário e senha, com diferentes permissões de acesso;

3.2.7. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.2.7.1. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução pelo COLABORADOR, até 30 dias do mês seguinte a execução dos serviços, e deverá ser entregue em meio físico e digital aos cuidados da COMISSÃO DE

PROCESSO: 89130/2021-1 PGINA: 2451/2579

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Termo de Colaboração, devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal de Canoas.

3.2.7.2. A SMS Canoas/RS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do Termo de Colaboração. O COLABORADOR deverá apresentar relatório ao Município, com informações detalhadas, mensalmente, no prazo estabelecido acima contendo:

3.2.7.2.1. Dados Assistenciais:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- d) Documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados;
- e) Quaisquer outras informações que a SMS Canoas/RS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

3.2.7.2.2. Dados Administrativos/Financeiros:

- a) Apresentar à SMS Canoas/RS, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, apólices de seguro, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e demais compras e serviços, que possuem correlação ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração;
- b) Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- c) Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;
- d) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pelo COLABORADOR, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Termo Colaboração;
- e) Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;
- f) Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;



g) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;

h) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

i) Quaisquer outras informações que a SMS Canoas/RS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade.

j) O COLABORADOR deverá implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de apuração e análise de custos com os seguintes objetivos:

k) Constituição dos modelos de relatórios gerenciais;

l) Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);

m) Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;

n) Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas;

o) O COLABORADOR deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS Canoas/RS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo conforme regras de temporalidade de documentos públicos.

p) O COLABORADOR deverá aderir, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC.

q) Caso a Prestação de Contas não seja entregue no prazo determinado será efetuada advertência e após a notificação, a Organização Social poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor do repasse, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, do processo administrativo nº 89.123/2021, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2. O Plano de Trabalho terá validade inicial a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partes, devendo ser celebrado termo aditivo, para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ 9.762.697,00 (nove milhões e setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais) perfazendo um total de R\$58.576.182,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme oferta constante da proposta financeira e será depositado em duas contas correntes específicas e exclusivas, uma conta para verbas de custeio e outra para reserva técnica, de modo a que não sejam

confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

6.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), deverá receber os recursos financeiros nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas, que deverão fazer referência a esta PARCERIA, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos próprios:

I - Conta de Repasse: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº – C/C nº];

II - Conta do Fundo de Reserva: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº – C/C nº];

6.1.2. Os recursos serão entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

6.1.3. A conta corrente será em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias.

6.1.4. O repasse previsto no item 6.1 acima ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

6.1.5. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso ao COLABORADOR não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo "Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas".

6.1.6. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.10.302.0047.2146.0000.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 40

Indicador do Recurso: 840

15.01.10.302.0047.2146.0000.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 4230

Indicador do Recurso:841

15.01.10.302.0047.2146.0000.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 4501

Indicador do Recurso:842

6.3. Tendo em vista o Plano de Trabalho perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528) e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.4. Os valores a serem repassados para o COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro

6.5. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do TERMO DE



COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

6.6. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

6.6.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, cabendo ao Gestor do Termo de Colaboração ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público.

6.6.1.1. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.6.2. Nos casos de alteração do gestor da parceria ou de algum membro(s) da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a formalização do procedimento ocorrerá de acordo com o a legislação vigente para o caso no âmbito municipal.

6.7. Os recursos financeiros, objeto deste TERMO, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, de acordo com as normas legais vigentes e regras estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será constituída por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá reunir-se mensalmente, após o início da vigência do presente termo.

8.1.1. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos, da lista de representantes de cada SECRETARIA, assim distribuídos:



- I. Da SMS: um representante e um suplente.
- II. Da SMPG: um representante e um suplente.
- III. Da SMF: um representante e um suplente.

8.1.2. A COMISSÃO será instituída por ato formal, através de publicado no Diário Oficial do Município de Canoas.

8.1.3. As alterações de representação de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão ser comunicadas pela secretaria representada por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que deverá proceder à alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação da secretaria representada para proceder a nova indicação, em até 10(dez) dias corridos.

8.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.

8.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório mensal sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

9.1.1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas no edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

9.1.2. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

9.1.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.



9.1.4. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90(noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1.5. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.6. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

9.1.7. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

9.1.8. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má fé;

9.1.9. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

9.1.10. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.1.11. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

9.1.12. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

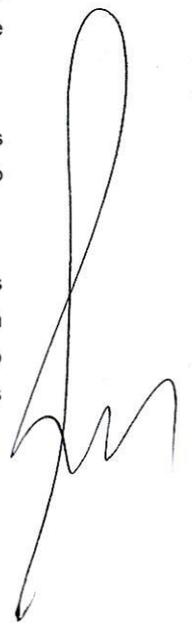
9.2. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal no 13.019/14 e alterações.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.



10.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei 13.019/2014, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos dispositivos legais.

10.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e conceder direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo determinado para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, sem a necessidade de ressarcimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), quando finalizado o processo licitatório para realização de parceria com este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do processo administrativo nº 89.123/2021, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade dos serviços oferecidos no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), do MUNICÍPIO de Canoas/RS.

13.3 As informações contidas no processo administrativo nº 89.123/2021 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o Plano de Trabalho.

13.4 O Termo de Colaboração, objeto da presente parceria, poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, desde que, devidamente justificado, através de instrumento jurídico pertinente e de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações.



13.5 O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), enquanto durar o objeto da presente parceria.

13.6 Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes, incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade da prestação dos serviços.

13.6.1 O encaminhamento e atendimento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

13.6.2 Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.6.3 Prescrição de medicamentos será efetuada em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

13.6.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

13.6.5 São encargos comuns:

- a)Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b)Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- c)Aprimoramento da atenção à saúde;

13.7. A entidade será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo fundo de provisão ou fundo de reserva para despesas trabalhistas, observado o plano de trabalho e cronograma de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceira serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente:

14.1.1. Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

14.1.2. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no subitem anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta



do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ____ de _____ de 2022. (__/__/__).

Jairo Jorge

Prefeito Municipal

Ivonei Trezena Silveira

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – FUNAM - (vide páginas 2440/2460)

(vide Termo de Colaboração nº 003/2022 assinado por Jairo Jorge em 24/01/2022)

É verdade que o município de Canoas ajuizou Ação Civil Pública com a finalidade de promover intervenção judicial junto ao Hospital Universitário (HU).

Muito embora, regular e mensalmente, fossem alcançados à FUNAM os valores previstos em contrato, desde os primeiros momentos em que assumiu o hospital universitário, a referida contratada não cumpria as obrigações assumidas, como era devido.



Inconteste que o município de Canoas e a FUNAM firmaram contrato com prazo determinado, com valor certo e previamente estabelecido.

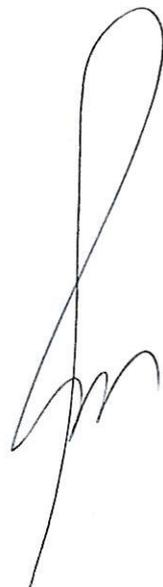
A FUNAM passou a desrespeitar frontalmente as cláusulas contratuais que previam as obrigações que deveriam ser cumpridas por ela.

Além do mais, surgiram notícias de que a empresa FUNAM pretendia cessar as atividades médicas na UTI pediátrica, no Hospital Universitário.

Considerando que o HU representava, e ainda representa, alta relevância para a saúde pública de Canoas e para outros tantos Municípios para os quais Canoas é referência, o aqui requerente, em reunião com os técnicos da Prefeitura, deliberou ajuizar Ação Civil Pública buscando a intervenção judicial junto àquele Hospital Universitário.

Conforme se vê da documentação que vai anexada (segue cópia integral do processo nº. 5018226-16.2022.8.21.0008), após parecer favorável do Ministério Público, o Juízo decidiu deferir a pleiteada intervenção junto àquela Casa de Saúde, deliberando que a administração passasse ao município com a utilização do CNPJ da FUNAM.

Contrariamente à fantasiosa alegação da autora, o aqui Requerente jamais omitiu-se ou negligenciou no tocante à defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sempre

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of the final paragraph.

diligenciando e adotando as providencias necessárias no interesse da Administração Pública Municipal.

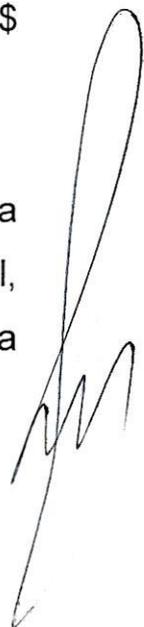
Omitiu a autora, porém, que foi JAIRO JORGE DA SILVA quem assinou o contrato com a FUNAM, ainda em janeiro de 2022.

Aliás, a FUNAM foi trazida por JAIRO JORGE para atuar na gestão do Hospital Universitário, para substituir a "GAMP", também trazida para Canoas por JAIRO JORGE.

Omitiu a autora que a FUNAM foi contratada por valores nítida e sabidamente insuficientes, para atender as demandas pertinentes ao Hospital Universitário.

Para aqueles que não sabem, esse não é o caso de JAIRO JORGE, o valor mensal contratado com a FUNAM foi de R\$ 9.762.697,00 (nove milhões setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais), tendo ciência ao assinar, que tal valor era insuficiente e que o valor médio apontado no curso do processo administrativo, que culminou com a contratação da FUNAM, deveria alcançar o montante em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Não foi informado na denúncia que, incorrendo em escusa irregularidade, para dizer o mínimo, fora da contratação oficial, verbalmente, JAIRO JORGE prometeu ao representante da FUNAM (RUI MUNIZ) que faria "um aditivo" mais adiante.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the author or a representative.

Omitiu a autora, também, que no curso do processo administrativo instaurado para dispensa de chamamento público e que culminou com a contratação da FUNAM, o Tribunal de Contas do Estado do RS, questionou quanto a exeqüibilidade da contratação firmada por JAIRO JORGE.

Omitiu a autora, ainda, que inobstante tais questionamentos do TCE/RS, o ainda não afastado Prefeito Jairo Jorge e seu Secretário da Saúde Adjunto, atuaram com agilidade no sentido de tornarem-se aliados quanto ao teor da manifestação apresentada pela FUNAM, em conjunção, esforçando-se para tentar dar justificativas à contratação, consignando que não havia nenhum óbice quanto ao valor da avença.

É fato que a FUNAM não cumpria com os compromissos assumidos, passando a alegar que eram insuficientes os valores que percebia mensalmente.

O vice-prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES, tomou todas as providências visando que o Hospital Universitário funcionasse e atendesse do melhor modo a todos que dele necessitassem.

Convocou o representante da FUNAM, cobrando-lhe que atendesse as demandas e cumprisse devidamente o contrato firmado, conforme registrado na Ata relativa a Audiência Institucional nº 251, realizada no dia 24/05/2022 (documento em anexo).

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name, possibly 'Nedy de Vargas Marques'.

Omitiu a autora, em sua perversa acusação, que a Prefeitura Municipal, por intervenção da SECRETARIA DA FAZENDA, observando determinação do Vice-Prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES, mensalmente alcançava à FUNAM os valores previstos em contrato, bem como supria mediante **“ANTECIPAÇÃO DE COMPETÊNCIA”** os recursos necessários para atendimento de todas as necessidades financeiras do hospital.

Assim, percebe-se que em momento algum omitiu-se ou negligenciou o Vice-Prefeito NEDY DE VARGAS MARQUES, conforme acima referido e será comprovado durante a instrução desse processo, por todos os meios de prova que ora postula.

Em tais circunstâncias, submetido o HU aos ditames e fiscalização decorrentes de uma intervenção judicial, não é possível, de modo algum, exigir-se, no quadro já demonstrado, que o Município promovesse aditivo contratual, ao desamparo da manifestação do Ministério Público e de provimento judicial, tão somente para atender à pretensão do representante da FUNAM, Sr. Ruy Muniz.

Atender a pretensão da FUNAM, sem as cautelas acima referidas, consistiria adotar comportamento e medida extremamente temerária. Seria uma irresponsabilidade.

Mais que adequada, necessária a solicitação de autorização judicial para firmar o Termo Aditivo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of the final paragraph.

Após os trâmites processuais inerentes, e tão logo houve o provimento judicial, o Requerente, com segurança, firmou o Termo Aditivo.

Promove inaceitável exercício de retórica, num repugnante jogo de palavras a denúncia, quando fala em omissão/negligência, bem assim quando pretende sugerir que seria prescindível a autorização judicial postulada nos autos da Ação Civil Pública que versa sobre a intervenção judicial do HU.

Absoluta e comprovadamente cabível a autorização judicial requerida, na medida em que foi examinada e deferida. Não houvesse amparo jurídico legal, por óbvio, não seria concedida.

Desse modo, integralmente acolhida pelo ordenamento jurídico e pela legislação em vigor, a conduta do aqui Requerente encontra sustentação no princípio da mais legítima **boa fé**, bem assim no **princípio da razoabilidade**.

Ademais, e por derradeiro, os documentos já acostados nos autos, bem assim aqueles que agora são carreados, estão a demonstrar a correção e legalidade a amparar o comportamento do aqui Requerente e, ao mesmo tempo, o mais evidente descabimento da postulação de impeachment.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be a single name, possibly starting with a large 'P' or 'M'.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

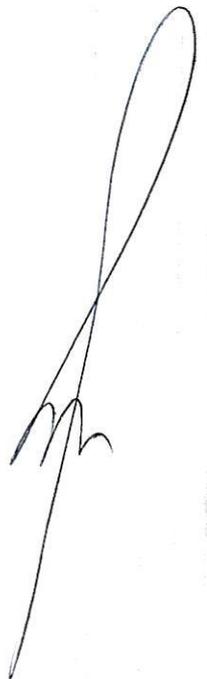
a) Sejam apreciadas e acolhidas as preliminares suscitadas, arquivando-se o feito;

b) No mérito, seja julgado **IMPROCEDENTE** o requerimento de Impeachment apresentado por MARIA TEREZINHA DE NASCIMENTO SALDANHA, com o arquivamento do feito;

c) Requer a juntada da documentação que segue em anexo adiante discriminada:

d) Requer seja oficiado a Prefeitura Municipal de Canoas/Secretária Municipal da Fazenda requisitando cópias dos extratos de pagamentos efetuados, mês a mês, ao Hospital Universitário, relativamente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, bem como no que se refere ao período compreendido entre janeiro de 2022 até a data em que for recebido, pelo Prefeito Municipal, o ofício ora requerido;

e) Requer seja requisitado à Prefeitura municipal o correspondente memorial de cálculo que embasou a contratação da FUNAM, mediante o valor de R\$ 9.762.697,00 (nove milhões setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais), quantia insuficiente e muito aquém da real necessidade, o que motivou a formalização de termo aditivo, eis que desde já o aqui requerente pretende comprovar mediante cotejo e perícia contábil, tudo para comprovar o que alega.



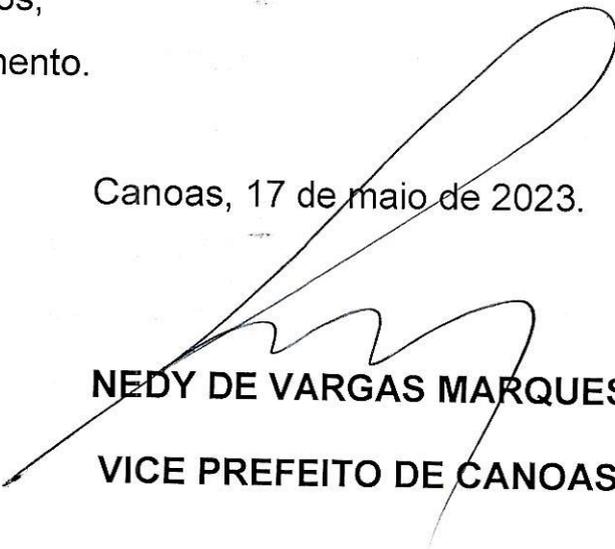
e.1) Após aporte nos autos do memorial de cálculo ora requerido, seja cientificado o Requerente, com vista dos autos e concessão de prazo para realização de perícia e indicação de Assistente Técnico;

f) Requer sejam inquiridas, em caráter de imprescindibilidade, as testemunhas adiante arroladas;

g) Requer seja permitida ao Requerente a produção de todos os meios de prova não vedados em Lei, sem exclusão alguma, em especial mediante produção de prova testemunhal, documental e pericial;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoas, 17 de maio de 2023.



NEDY DE VARGAS MARQUES
VICE PREFEITO DE CANOAS

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. RAFAEL RUSSOMANO GONÇALVES, Promotor de Justiça, com endereço profissional na Rua Lenine Nequete,

nº 200, Sede do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul, Canoas/RS, CEP: 92.310-205;

2. LUIS DAVI VINCENSI SIQUEIRA, Rua Marquês do Pombal, nº 404, apto. 03; Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 94.540-000;

3. PAULO NADER, Av. Marechal Andréa, nº 310, apto. 202, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CPE 91.310-400;

4. CAMILA MOUSQUER BURALDE, Rua Domingos Martins, nº 842, apto. 402, Canoas/RS, CEP 92.310-190;

5. ARISTEU ISMAILOV DUARTE, Av. Inconfidência, nº 1357, Canoas/RS, CEP 92.020-320;

6. POLLYANA VIELA DUARTE PERINAZZO, Av. Senador Salgado Filho, nº 257, apto. 502, Esteio/RS, CEP 93.260-140;

7. JULIANO DA SILVA, Rua Urânio, nº 294, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, CEP 94.155-440;

8. JANICE DE FREITAS CARDOSO, Rua Barão do Mauá, nº 300, Bairro Fátima, lote 83, Canoas/RS, CEP 92.200-560;

9. MARIA TEREZINHA DE NASCIMENTO SALDANHA, Rua Jorge Amado, nº 133, Bairro Harmonia, Canoas/RS, CEP 92.314-310;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name, possibly 'M. Saldanha'.

10. JAIRO JORGE DA SILVA, Prefeito municipal, Prefeitura municipal de Canoas, Rua XV de janeiro, nº 11, Canoas/RS, CEP 92.310-000.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE DEFESA PRÉVIA:

1. Cópia integral das peças que instruem a mencionada Ação Civil Pública, Processo nº 5018226-16.2022.8.21.0008;
2. Cópia integral do Procedimento Administrativo da Prefeitura de Canoas-RS que instrumentalizou a contratação da FUNAM, Processo/MVP nº 89130/2021;
3. Boletim nº 2023/20 da Câmara Municipal de Canoas, referente Sessão Ordinária de 25/04/2023;
4. Ata Prefeitura de Canoas-RS, Gabinete do Prefeito, referente Audiência Institucional nº 251, realizada no dia 24/05/2022, Pauta: Contrato H.U., FUNAM;
5. Documentos jornalísticos;

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the signatory, likely Jairo Jorge da Silva.